

BOLETIM DE TRABALHOS HISTÓRICOS

PUBLICAÇÃO DO

Arquivo Municipal Alfredo Pimenta

VOL. XXIII

1963

N.ºs 1-4

A resistência do Cabido à incorporação do Arquivo da Real Colegiada de Guimarães na Torre do Tombo

Em 1863, vão já passados 100 anos, deram entrada na Torre do Tombo, onde ainda se conservam, 4203 documentos que pertenceram à Insigne e Real Colegiada de Guimarães, alguns dos quais se encontram publicados nos Vimarani Monumenta Historica e em diversos fascículos deste Boletim.

Não foi fácil a transferência, porque já então os cônegos entendiam que o Arquivo da sua Colegiada deveria permanecer em Guimarães, visto que muito interessava à história local. Pensava-se, porém, a exemplo que de fora vinha, na publicação dos Portugaliæ Monumenta Historica e, para esse fim, já Alexandre Herculano viera a Guimarães, em Agosto de 1854, para tratar, com a Colegiada, da entrega dos documentos, esbarrando, porém, com a resistência do Cabido.

Como ele próprio o diz, «estavam na colegiada de botas e esporas: severidade com o chantre; auto da falta do Livro da Mumadona» (1).

(1) As notas da viagem de Herculano foram publicadas no *Arquivo Histórico Português* (tomo IX, págs. 425 a 432).

Mesmo apesar das diligências feitas junto do Cabido pelo seu então Dom Prior, D. José Francisco de Paula, e, também, das do Arcebispo Primaz, D. José Joaquim de Azevedo Moura, os cônegos mantiveram-se na recusa.

Augusto Soromenho, nomeado, em 1858, Comissário encarregado pela Academia Real das Ciências, em virtude das ordens do Governo de Sua Magestade, de colher nos Arquivos do Reino os documentos, códices e livros anteriores ao século XIV, para a pretendida publicação dos Portugaliæ Monumenta Historica, volta a insistir com o Cabido na entrega dos documentos do Arquivo da Colegiada.

Foi, porém, o Decreto de 2 de Outubro de 1862 que veio obrigar os cônegos à requisitada entrega. Esse Decreto, no entanto, não se cumpriu relativamente ao Arquivo da Sé de Braga, e, assim, enquanto ali se conserva, e muito bem, o Liber Fidei, o chamado Livro de Mumadona encontra-se, indevidamente, em Lisboa.

Cem anos decorridos sobre tais factos e conquanto o Dr. Alfredo Pimenta tivesse já publicado, nos Subsídios para a História de Portugal, a correspondência existente, julgamos de interesse trazê-la para este número do Boletim para que se torne mais conhecida a reacção do Cabido à incorporação dos documentos na Torre do Tombo e a justiça da sua restituição a Guimarães.

Manuel Alves de Oliveira

Em Setembro de 1857, o Dom Prior da Colegiada de Guimarães dirigiu ao seu Cabido o seguinte officio:

1.º

Ill.^{mos} e R.^{mos} Srn.^{res} Capitulares

Temos a comonicar ao nosso R.^{mo} Cabido que pela Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, nos foi expedida a Portaria que remetemos por Cópia.

Cumpre-nos por tanto determinar ao nosso R.^{mo} Cabido a sua execução na forma n'ella ordenada quando porem occorra qualquer circumstancia que impeça o seo cumprimento o nosso Cabido nos dará parte, para superiormente o representar-mos como convem.

Deos G.^{de} o nosso R.^{mo} Cabido. Lisboa 26 de Setembro de 1857.

D. José Francisco de Paulo d'Almeida
D. Prior de Guimarens.

Ill.^{mo} e R.^{mo} Snr.
Chantre Presidente
Dignidades e mais
Cabido da Nossa In-
signe e Real Colle-
giada.

2.º

«Cópia de uma Portaria — Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça — Repartição dos Neg.^o Ecclesiásticos.

Tendo Sua Magestade El Rei deferido benignamente ao que lhe foi representado pela Academia Real das Sciencias, quanto a serem recolhidos no Real Archivo da Torre do Tombo alguns Documentos antigos que existem nos Archivos de diversas Mitras, Cabidos, Collegiadas e Conventos do Reino com o fim utilissimo de tirar delles copias que sirvam para continuar a Colecção e publicação dos Monumentos Historicos que tanto interessam as Letras Patrias: Houve por bem mandar comunicar a sua Real Resolução ao Reverendo

Arcebispo Primaz, para a cumprir e fazer cumprir na parte que respeita ao Archivo da Mitra, Cabido e outros Estabelecimentos da Metropole, nos termos da Portaria datada de hoje com a qual se remeteu a relação dos Documentos que existem no Archivo da Insigne e Real Collegiada de Santa Maria da Oliveira da Cidade de Guimarens, e dos quaes se fez escolha e apontamento pelo Socio para esse fim deputado, da mesma Academia em 1854. E posto que o referido Prelado, em desempenho daquella Resolução Regia deve fazer as convenientes communicações ao Cabido da mesma Insigne e Real Collegiada: todavia para evitar qualquer demora ou embaraço que por ventura se offerece em negocio de tamanha conveniencia Letteraria, Houve outro sim Sua Magestade por bem mandar remeter directamente ao Dom Prior da sobredita Real e Insigne Collegiada a Cópia junta da citada Portaria; afim de que elle expeça tambem as suas ordens ao Cabido para que tenham prompta e devida execução as Regias Determinações de que se trata; devendo o mesmo Dom Prior declarar ao Cabido que o Governo espera que já tenha apparecido o Chartulario chamado — Livro de D. Mumadona — que se achava fora do Archivo, quando este foi examinado por ordem da Academia, por que este Escripto possa ser entregue agora com os outros Documentos relacionados. O que tudo se participa ao Dom Prior da Insigne e Real Collegiada de Santa Maria da Oliveira da Cidade de Guimaraes, para sua intelligencia e execução.

Paço de Cintra em 11 de Setembro de 1857.

Antonio Jose d'Avila ».

Para reforçar a decisão do Governo, o Arcebispo Primaz, D. José Joaquim de Azevedo e Moura, dirige-se aos Cónegos da Colegiada de Guimarães, nestes termos:

3.º

Ill.º e R.º Snr.

Em cumprimento das Regias Ordens, que pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, Nos foram comunicadas, prevenimos a V. S.^{as} que nessa Cidade se deverá apre-

sentar um Delegado d'Academia Real das Sciencias de Lisboa, authorized pela mesma, para receber de V. S.^{as} os documentos, que no seu Archivo deixou notados, o Delegado da mesma Academia Alexandre Herculano, na ultima vesita e exame que fez a esse Cartorio, constantes da Relação, que a V. S.^{as} deve ter sido derigida, a quem egualmente forão comunicadas as Regias Determinações a este respeito.

Deus Guarde a V. S.^{as} Braga 15 de Outubro de 1857.

Jose, Arcebispo Primaz.

Ill.^{mo} e R.^{mo} Snr.
Presidente, e Dignidades
Conegos da
Insigne Collegiada
de Nossa Senhora
da Oliveira da Cidade
de Guimaraes

Nos fins de Janeiro de 1858, Augusto Soromenho apresenta-se em Guimarães e dirige-se ao Cabido da Colegiada desta forma:

4.º

Ill.^{mo} e R.^{mo} Cabido.

A Academia Real das Sciencias de Lisboa nomeou-me seu Commissário, encarregado, em virtude de ordens do Governo de Sua Magestade, de que V. S.^a Rev.^{ma} já tem conhecimento, de colher nos Archivos do Reino os documentos, codices e livros necessarios para a publicação dos Monumentos Historicos anteriores ao seculo xiv; e como parte desses documentos, como consta de uma Relação enviada pelo Governo, existem no Archivo de V. S.^a Rev.^{ma}, rogo a V. S.^a Rev.^{ma} a graça de me comunicar o que tem resolvido a tal respeito, ou indicar-me o dia em que poderei buscar esses documentos.

Deus Guarde V. S.^a Rev.^{ma}, Guimarens, 30 de Janeiro de 1858.

Augusto Soromenho

Comissario da Academia Real
das Sciencias nas Provincias
do Norte.

Ill.^{mos} e R.^{mos} Sr.^{res}
Presidente, Digni-
dades e Conegos do
Cabido da Collegia-
da de Guimarens

O Cabido não se impressionou grandemente com a notícia que lhe chegou da presença de Soromenho em Guimarães, porque no dia 28 de Janeiro dava os primeiros passos em defesa da integridade do seu Arquivo, e resolveu resistir, começando por reclamar perante o Governo, para o que pediu o apoio do Prelado.

A Augusto Soromenho respondeu apenas isto:

5.º

Ill.^{mo} Snr.

Em resposta ao officio de V. S.^a de 30 do p.p., cumpre a este Cabido dizer-lhe que resolveu não entregar os documentos, de que o mesmo officio trata, em razão de estar pendente um requerimento, que a Sua Magestade dirigimos esperando seja deferido, e fique assim sem effeito a Portaria de 11 de Setembro de 1857, como offensiva do direito de propriedade, que esta Corporação tem a respeito de tais documentos, por cuja conservação e posse devemos portanto, dentro dos limites legais,

Deus Guarde a V. S.^a por m.^{to} annos. Guim.^{ens} em Cabido de 1º de Fev.^º de 1858.

O Presidente do Cabido.

Ill.^{mo} Snr. Augusto Soromenho

A treze do mês de Fevereiro, o Dom Prior oficiava ao Cabido da Colegiada, e dava-lhe conta do que fizera :

6.º

Ill.^{mos} Rev.^{mos} Snr.^{res} Capitulares

Temos a comunicar ao nosso Reverendissimo Cabido, que fomos intregue da sua correspondencia de 28 do passado, da qual ficamos inteirado para lhe dar o devido destino.

Cumpre-nos informar esse Reverendissimo Cabido que effectivamente apresentamos a Sua hexcillencia o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, no dia 9 do corrente e na respectiva Secretaria, a Representação, que o Reverendissimo Cabido nos enviou, tendo-lhe ao mesmo tempo feito uma conveniente exposição da justiça da mesma, á qual nos respondêo, que a seu tempo resolveria conforme fosse de justiça. Cumpre-nos, tambem, informar, que recomendamos ao Procurador da Collegiada os passos que elle deverá dar.

Aproveitamos esta ocasião para comunicar a esse Reverendissimo Cabido, que sabemos pelo dito Procurador, que os papeis respectivos a ultima graça concedida por Sua Magestade, estavam conclusos na Secretaria dos Negocios das Justiças, e que iam ser expedidos á Secretaria do Reino para defenitiva conclusão. Vimos a copia do Officio dirigido ao nosso Cabido pelo Ex.^{mo} Presidente da Camara Municipal d'essa cidade, que tem por objecto annuencia do Cabido para a mudança da Oliveira monumental⁽²⁾ para logar differente d'aquelle onde está á tanto tempo. A este negocio respondemos, que muito nos custa a remoção dos monumentos d'aquelles logares, onde têm sido vistos e respeitados por

(2) Como se conclui, refere-se à remoção da oliveira que existia em frente à Colegiada, assunto que foi muito debatido entre a Câmara e o Cabido, que se opunha a essa remoção.

tantas gerações; e além do desejo de deixar a nossos sucessores as respeitáveis tradições que recebemos dos nossos antecessores, não podemos dar uma resposta defenitiva, sem que tenhamos uma informação, que nos faça melhor avaliar a relação, que as projectadas obras pa-
ter com o Templo da vossa Collegiada e com o Padrão, dado mesmo o caso, que a Oliveira removida; muito desejamos também nós, depois dos melhoramentos Moraes, os que possam ser d'utilidade e conveniencia para o melhor arranjo d'essa Cidade, que tem ligadas memorias e recordações tão importantes, e que a muito nobilitam. Pedindo, pois, mais desenvolvida informação, aguardamos para depois desta a nossa decisão.

Deos Guarde o Nosso Reverendissimo Cabido, Lisboa 13 de Fevereiro de 1858.

D. Joze Francisco de Paulo d'Almeida

Dom Prior

Ill.^{mos} e Reverendissimos Senhores
Chantre Presidente,
Dignidades, Conegos e mais Cabido
da Nossa Insigne e
Real Collegiada de
Nossa Senhora da
Oliveira de Guimaraes

Os meses passam. De um lado e de outro deve ter-se trabalhado muito. Do lado da Academia, a pretender-se a posse do Arquivo; do lado da Colegiada, a defender-se a inviolabilidade dos seus Arquivos. No meado de Janeiro, o Ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça officia ao Arcebispo de Braga, comu-

nicando-lhe o teor da decisão governamental. O Arcebispo, por sua vez, remete-a ao Cabido da Colegiada:

7.º

Ill.º e R.º Sr.

Transmito a V. S^a, por copia, a Portaria de 15 de Junho corrente, pela qual Houve Sua Magestade por bem resolver, que sejam mantidas as disposições da outra Regia Portaria de 11 de Setembro do anno proximo passado, pela qual se ordenou, que fossem entregues ao Commissario da Academia Real das Sciencias os Documentos existentes no Archivo desse R.º Cabido, constantes da Relação, que acompanhou a comunicação das Reaes Ordens.

V. S^a se servirá acusar-me a recepção desta.

Deus Guarde a V. S^a, Braga 23 de Junho de 1858.

Antonio Bernardo de Moraes Leal
Governador do Arcebispado

Ill.º e R.º Sr.

Prior, Dignidades e
Conegos Cabido da
Insigne e Real Col-
legiada de Nossa
Senhora da Olivei-
ra da Cidade de
Guimarães

8.º

«Copia. — Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça — Repartição dos Negocios Ecclesiasticos — Foram presentes em tempo a Sua Magestade El Rei as representações, que o Reverendo Arcebispo Primaz de Braga fez subir por esse Ministerio e nas quaes por parte dos Cabidos, da respectiva Sé e do da Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da Villa de Guimarães, se allegam os motivos de duvida, que estas Corporações teem no cumprimento prompto da Portaria (Circular) expedida por este

mesmo Ministerio em data de 11 de Setembro do anno proximo preterito, pela qual se ordenou, que fossem entregues ao Commissario, devidamente authorisado, da Academia Real das Sciencias (nos termos e para os fins declarados na dita Portaria) os Documentos antiquissimos existentes nos Archivos respectivos e constantes da relação, que se juntou áquella Ordem Regia. E attendendo Sua Magestade a que nenhuma das considerações offerecidas pelos representantes pode ter-se como razão procedente contra as disposições da citada Resolução Regia de 11 de Setembro, em presença dos fundamentos que nella expressa, e terminantemente se declaram; attendendo alem de todas as outras razões, que justificam, e ainda mesmo aconselham aquella Resolução, a que competindo indisputavelmente a Sua Magestade, como padroeiro, e como Soberano Catholico, a adopção de providencias tendentes a garantir e a assegurar a guarda dos objectos, que respeitam ás Igrejas Cathedraes, e Parochiaes, e a quaesquer Estabelecimentos religiosos destes Reinos e Dominios, com as cautelas preservativas, como no caso sujeito se estabeleceram: Houve Sua Magestade por bem Resolver, que sejam mantidas as disposições da sobredita Portaria de 11 de Setembro do anno proximo passado, e que nesta conformidade o Reverendo Arcebispo Primaz de Braga faça expedir as participações ao Cabido da Sé e ao da Collegiada, de que se trata; Esperando Sua Magestade, que estas Corporações reconhecendo os justos e importantissimos fins, que se teem em vista, deporão quaesquer duvidas no prompto e exacto cumprimento do que foi superiormente resolvido. O que tudo se comunica ao referido Prelado para a sua intelligencia e mais effectos. Paço das Necessidades em 15 de Junho de 1858.

— *Antonio Joze d'Avila.*

Está conforme. Braga 23 de Junho de 1858.

A. B. de Moraes Leal »

A Collegiada não podia conformar-se com o que considerava uma expoliação arbitraria. Para ganhar tempo, dirigiu-se ao Dom Prior, a perguntar-lhe o que

pensava sobre o caso. Parece que aludia ainda ao risco em que devia estar o Arquivo da Sé de Braga, e a um possível acordo dos dois Cabidos. O Dom Prior respondeu :

9.º

Ill.^{mos} e Rev.^{mos} Snr.^{res} Capitulares

Recebemos um officio do Nosso Reverendissimo Cabido, com a data de 25 do passado, no qual o mesmo Cabido solicita saber a nossa opinião acerca da pretendida entrega dos Documentos historicos, que estam archivados no Cartorio da Collegiada, ao Delegado da Academia Real das Sciencias, segundo a intimação da Portaria de 15 de Junho do corrente anno, que por copia nos foi remetida.

Temos demorado até hoje a Nossa resposta, não só por alguma demora, que houve, no recebimento do officio, mas taobem porque desejamos consultar antes algumas pessoas, que nos merecem conceito.

Parecendo-nos muito bem o accordo entre o Cabido da Sé de Braga e o da Nossa Collegiada, que por ventura venha a realizar-se, é desde já nossa opinião: que o Nosso Cabido espera a acção do Poder judiccial, que verificada, nos indicará o meio de combinar a obediencia dos nossos deveres «como depositarios competentes de taes documentos, quando não queiramos designar-nos d'outro modo» com a execução d'aquelle Mandado ou Sentença, que agora e no futuro defenderá o nosso procedimento, que alias não queremos caracterizar d'hostil e menos respeitador do que é devido ao Governo de Sua Magestade e A Ella Mesma, mas como é só filho do comprimento dos nossos deveres, como em tal caso nos firma a nossa consciencia.

Deus Guarde o Revr.^{mo} Cabido. Lisboa 20 de Julho de 1858.

D. José Francisco de Paulo d'Alm.^{da}

Dom Prior de G.^{aes}

Ill.^{mos} R.^{mos} Señrs
 Chantre Presidente,
 Dignidades, Conegos
 e mais Cabidos da
 Insigne e Real Col-
 legiada de Nossa Se-
 nhora da Oliveira
 de Guimarães

Passaram-se os meses. E passaram os anos...

Até que nos fins de Novembro de 1862, a Colegiada de Guimarães, recebeu do Arcebispo de Braga, acompanhado da cópia a que se refere, o seguinte officio:

10.º

Ill.^{mo} e Rev.^{mo} Senr.

Transmittimos a V. S.^a para seu conhecimento, e mais effeitos copia authentica da Portaria de 15 do mez corrente e um exemplar impresso do Decreto de 2 de Outubro preterito, a que a mesma Portaria se refere, os quaes Nos foram enviados da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de justiça, para serem devidamente executados. V. S.^a Nos certificará da recepção destes Regios Diplomas.

Deus Guarde a V. S.^a. Braga 21 de Novembro de 1862.

José, Arcebispo Primaz.

Ill.^{mo} e R.^{mo} Snr.
 Presidente, Dignida-
 des, Conegos, da In-
 signe, e Real Colle-
 giada de Guimarães

11.º

«Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. Direcção Geral dos Negocios Ecclesiasticos. Segunda Repartição. Tendo sido ordenada por Decreto de dous de Outubro proximo preterito, expedido pela Secretaria de Estado dos Nego-

cios Ecclesiasticos e de Justiça, a transferencia dos Archivos, ou cartorios, de todas as Igrejas e Corporações religiosas, comprehendidas no artigo quinto da lei de quatro de Abril de mil oito centos sessenta e um, para o Archivo Nacional da Torre do Tombo; devendo a mesma transferencia começar a ter logar desde já com relação aos documentos anteriores ao anno de mil e seis centos, ou seus traslados, ainda que de data mais moderna: Manda Sua Magestade El Rei, pela sobredita Secretaria de Estado, participar ao Reverendo Arcebispo Primaz de Braga, que em execução do Decreto de que se tracta, e nos termos d'elle, deve proceder-se desde já á transferencia dos documentos e traslados mencionados, existentes no archivo ou cartorio do Cabido da Real e Insigne Collegiada de Santa Maria de Oliveira de Guimarães; cumprindo por isso, que o mesmo Prelado haja de expedir as ordens necessárias para que a entrega d'elles se faça sem demora, em conformidade do mesmo Decreto, ao Socio da Academia Real das Sciencias Augusto Soromenho, que foi designado, e se acha competentemente approvedo para recebe-los, logo que para este fim se apresentar á Corporação Capitular monido do diploma da sua nomeação. Paço em quinze de Novembro de mil oito centos sessenta e dous. — *Gaspar Pereira da Silva.*

Está conforme. Braga 21 de Novembro de 1862.

António Bernardo de Moraes Leal.»

Augusto Soromenho volta a fazer a viagem de Lisboa ao Norte. Fazendo alto no Porto, escreveu à Collegiada:

12.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Cabido

Sua Ex.^{cia} Rev.^{ma} o S.^r Arcebispo Primaz acaba de me officiar dizendo ter communicado a V. Ex.^{cia} as ordens do Governo de Sua Magestade para a entrega dos documentos do Archivo d'essa Real Collegiada, em conformidade com as disposições do decreto de 2 d'outubro ultimo, sem que da

parte de V. Ex.^{cia} tenha a menor prova de não adherencia ás determinaçoens d'El Rei.

Rogo, portanto, a V. Ex.^{cia} se digne dizer-me se posso, desde já, dar começo aos trabalhos da minha commissão.

Deus guarde a V. Ex.^{cia}. Porto, 30 de Dezembro de 1862.

Augusto Soromenho

Encarregado da recepção dos Archivos
do Norte de Portugal

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Cabido
da Real e Insigne
Collegiada de Santa
Maria da Oliveira
de Guimarães

Não se sabe o que respondeu, e se respondeu, a Collegiada de Guimarães.

O certo é que em 15 de Março de 1863 já Augusto Soromenho estava em Guimarães, no desempenho da sua missão, para a qual se munira da credencial seguinte, que lhe fora passada por ocasião da tentativa de 1857:

13.º

« A Academia Real das Sciencias de Lisboa, pela Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas-Lettras da mesma Academia, nomeia Augusto Soromenho seu commissario nas Provincias do Norte do Reino para receber, em conformidade das Ordens do Governo de Sua Magestade e das Instruçoens juntas á presente Nomeação, os Documentos, Codices e Livros, mencionados nas relaçoens que lhe são transmittidas, pertencentes aos archivos das corporaçoens de mão-morta e das repartiçoens administrativas, a fim de serem depositados no Archivo Nacional da Torre do Tombo, até resolução do Governo, ficando o dito Augusto Soromenho authorisado para

passar os competentes recibos, e fazer as remessas dos Documentos, Codices e Livros ao Archivo Nacional, á custa da referida Classe desta Academia, percebendo de gratificação, em quanto durar esta commissão, a quantia de 50.000 reis mensaes, pagos pelo cofre especial dos *Monumentos Historicos*, e *Corpo Diplomatico*.

Lisboa, e Salla das Sesoens da Classe de Sciencias Moraes, Politicas e Bellas-Lettras da Academia Real das Sciencias, em 7 de dezembro de 1857. — E esta vai selada com o Sello da Academia. — Logar do Sello — O presidente da Classe e Vice-Presidente da Academia, *Antonio José d'Avila*. — O Secretario da Classe, *José da Silva Mendes Leal Junior*. — Registrada a fol. 191 v.º do Livro competente. — *Morreira*. >

Está conforme com o Original que tive presente.

Paço Archiepiscopal em Braga 26 de Janeiro de 1858.

Antonio Bernardo de Moraes Leal.

A prova de que nesse dia 15 de Março Augusto Soromenho estava a trabalhar na Colegiada, é esta carta dirigida ao Cabido:

14.º

Ill.º e Ex.º Cabido

Antes de formar definitivamente o inventario dos documentos anteriores a 1600, já separados no Cartorio desta Insigne e Real Collegiada, cumpre communicar a V. Ex.ª uma circumstancia, sobre a qual me é indispensavel dar ao Governo de Sua Magestade conhecimento official.

Na Relação dos documentos anteriores a 1279, feita em 1854, a qual me foi enviada pelo ministerio das Justiças faz-se menção d'um chartulario de pergaminhos, in folio, lettra do sec. xiv, e denominado « Tombo antigo de Telões e S. Gens »: livro de 83 folhas e diversas lettras. Teem-se feito as diligencias necessarias para o encontrar no Cartorio; mas debalde.

É evidente, pois, que desapareceu depois d'aquella epoca, a não ser que esteja confiado para estudo a alguma pessoa curiosa (3).

Rogo, portanto, a V. Ex.^{cia}, uma vez que tenho de salvar a minha responsabilidade, se digne dizer-me o que lhe occorre

(3) O Dr. Alfredo Pimenta fez esta anotação: — « Não tinha desaparecido. Se confiado, para estudo, a algum curioso, os cónegos calaram-se para impedir que o códice fosse para a Torre do Tombo. O que é certo é que Augusto Soromenho não conseguiu deitar-lhe a mão, como aliás a muito boas espécies. O códice em questão chama-se « Tombo antigo de Tolloens e São Gens cõ muytos prazos dos Casaes de fora ». É um códice pergamináceo (0,34 × 0,26), muito bem conservado, em letra do séc. XIV.

Tem de facto 81 folhas de texto, embora a numeração acuse 83; a letra é de várias mãos; há nele documentos em português e em latim.

Entre os documentos há um bem curioso: « Estes som os prestamos que tragem cavaleiros e donas e clerigos da igreja de Sangees ».

O códice deve ter sofrido maus tratos ao ser encadernado. Porque entre a fl. 11 e a fl. 12 da numeração antiga há uma folha estrangeira que começa, depois da invocação latina: « Este livro he dos empraçamentos e das dereituras dos cassaes de Sangees e das outras ».

O que pode ser é que esta folha estrangeira esteja deslocada e seja a folha 1. Mas faltam as folhas 3 e 10.

O « Tombo antigo de Tolloens e S. Gens » está hoje no Arquivo Municipal (A. 2-3-62). »

— Porém, João Lopes de Faria, o apaixonado paleógrafo a quem se deve a leitura de vários documentos da Colegiada, conta que no dia 15 de Janeiro de 1891 influiu, junto do Padre Abílio Augusto de Passos, ao tempo cartorário ajudante da Colegiada, em exercício por ausência do cartorário proprietário, para que fosse arrombada uma porta de um quarto escuro, junto ao cartório, no 1.º patamar da Casa Capitular, por se não saber da chave, e aí foram encontrados, em 2 caixas, 13 Tombos *in folio* encadernados em madeira coberta de couro com pregagem amarela, em que estavam exarados, com autenticidade, os documentos relativos a Padroados, Testamentos e Doações, Sentenças da Fazenda, Sentenças Eclesiásticas, Coutos, Privilégios, Transacções, Contratos, Reconhecimentos, 3 livros de notas, em pergaminho, Tombo antigo de Tolões, alguns prazos e 178 pergaminhos. Foram retirados do Arquivo e escondidos aqui em 1863 quando se tratava de levar parte do Arquivo para a Torre do Tombo. Os dois cónegos que existiam vivos ignoravam que ali se tivessem escondido tais documentos, porque nunca foram capitulares, e o cónego João Ferreira Mendes de Abreu, que era um dos dois existentes desse tempo, estranhou muito que lhe não tivesse sido pedida licença para se fazer o arrombamento. (Ver de João Lopes de Faria o vol. 1.º do manuscrito *Efemérides Vimaranenses*, pág. 47 verso.)

a tal respeito, não só para dar ao Governo de Sua Magestade uma prova de que fiz o meu dever buscando de V. Ex.^{cia} esclarecimentos, como para deixar consignado no inventario essa declaração.

Deus Guarde a V. Ex.^{cia}. Guimarães, 15 de Março de 1863.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Cabido da Insigne e Real Collegiada de Guimarães.

Augusto Soromenho
Encarregado do Governo.

Porque não se conformasse com a maneira como as coisas corriam, o Cabido procurou o parecer jurídico dos causídicos da terra. E estes, os Drs. José Barbosa da Costa Lemos e Rodrigo Salazar, deram este parecer:

15.º

«Em virtude do Decreto de 2 d'Outubro de 1862 tem o Cabido da Collegiada de Guim.^{es}, de entregar os documentos do seu Archivo anteriores ao anno de 1600, e no acto desta entrega, tem de fazer-se o inventario de que falla o art., 6.º do mesmo Decreto.

O encarregado da recepção d'estes documentos entende, que o inventario podia ser feito da seguinte forma — tantos testamentos do anno de — tantas compras do anno de — tantas posses do anno de — tantas doações do anno de — e assim por diante; porque esta qualidade de titulos raras vezes poderão ser necessarias á Corporação para o exercicio da sua administração, e que só se referisse mais circunstanciadamente a algum documento relativo a abjectos acclesiasticos, ou a algum prazo anterior de 1600, de que ainda não hajam renovações.

Parece ao Cabido, que no inventario deve declarar-se toda a data de cada um dos documentos, a qualidades d'elles, como compra, doação, testamento, posse quem, e a quem feitas, não se ixigindo um resumo mais circunstanciado d'elles porque esta ultima parte aumentaria demasiadamente o trabalho.

O Cabido não quer dar trabalho desnecessário, mas dezeja que as cousas se façam com a devida regularidade, para não

ser increpado de futuro, por falta d'essa mesma regularidade, ou por laconismo de mais.

Pergunta-se se o inventario pode ser feito da primeira forma, retro apontada, e se assim se poderá considerar regular; ou se é de necessidade que se faça pela ultima forma tambem retro apontada?

Entendo, que o inventario deve ser feito por o 2.º modo que se aponta.

No Decreto citado manda-se, que dos docum.^{tos} que se entregarem, se faça um inventário, e que este fique no poder da Igreja, ou corporação, que a entrega. E para que manda a Decreto, que se faça este inventario, senão para ficar constando quais os documentos, que se entregam? E é certo, que para que isto conste, é necessario, que pelo menos se declare a data de cada um, o seu objecto, a quem, e por quem feitos.

Demais entre os docum.^{tos} entregues hão de ir alguns, que sejam necessarios para os actos d'adm. ou outros fins d'interesse das Corporações. Ha de por isso a corporação consulente precisar de futuro de certidões d'elles, como se reconhece no art. 12 do Decreto. E como ha de a Corporação de futuro saber se entre os docum.^{tos} entregues vai algum, que sirva para aqueles fins, se do inventario original não consta o objecto p.^{ar} de cada um delles, o dia mes e anno a quem, e por quem feitos?

S. G.

Guim.^{es} 17 de Março
de 1863

Barboza.

Concordo, e nem outra pode ser a mente do Decreto. E entendo ainda mais que se o Cabido exigisse a Summa do contexto de cada documento, estava n'esse direito.

Salazar »

Este parecer é subscripto assim :

« Chantre Presidente

José Ant.^o — Vimaranense / José Leite Pereira da C.^{ta} Bernardo Thesoureiro-mór / Fran.^{co} Roiz Cardoso Arcipreste /

João Arthur de Barros Leiva / Francisco d'Abreu Bacellar / Fran.^{co} de Sousa Barros / José Ant.^o Dias Pinheiro / J. M.^a da Silva Costa / Dom.^{os} da Con.^{cam} Carv.^o e Silva / Ant. de Freitas Costa ».

O Cabido enviou este parecer a Augusto Soromenho :

16.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Desejando nós que se faça com a devida regularidade o inventario dos documentos da Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira, que teem que ser entregues a S. Ex.^a em conformidade com o Decreto de 2 de Outubro de 1862, passemos a consultar advogados acerca de forma como deve confeccionar-se o mesmo inventario, e elles são de opinião que deve declarar-se toda a data de cada um dos documentos, a qualidade destes, como — compra, doação, testamento posse e por quem e aquem feitos, e pelas suas respostas, deque transmitimos a V. Ex.^a que se digne conformarse com a opinião dos mesmos advogados que nos parece justa.

Deus Guarde a V. Ex.^a Guimaraens em Cabido 19 de Março de 1863.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Augusto Soromenho

O Chantre Presidente

José Ant.^o M. — Vimaranense / José Leite Pereira da Costa Bernardes Thesoureiro-mór / Fran.^{co} Roiz Card.^o d'Assis Arcipreste / João Arthur de Barros Leiva / Fran.^{co} d'Abreu Bacellar / Fran.^{co} de Sousa Barros / José Ant.^o Dias Pinheiro / José M.^a da S.^{va} Costa / Dom.^{os} da Con.^{cam} Card.^o e S.^a / Ant.^o de Freitas Costa.

Augusto Soromenho replicou :

17.^o

Ex.^{mo} Cabido

É-me indispensável fazer algumas considerações sobre a exigencia que V. Ex.^a acaba de fazer, á ultima hora, d'uma

forma d'inventario diversa d'aquella para que se haviam preparado os trabalhos do Cartorio, já conhecidos; e bem assim sobre as razoens com que se fundamenta tal consideração.

O Rev.^{mo} Cabido, consultando os seus advogados, disse que «o Encarregado do Governo, *entendia* que o inventario podia ser feito da seguinte forma — isto é, em globo. O encarregado do Governo ainda não disse, nem deu autorização a ninguem para dizer em seu nome o que entende, e como interpreta o decreto de 2 d'Outubro de 1862; e se o rev.^{mo} Cabido precisou num ponto rudimentar esclarecer-se com o voto dos homens da lei, o encarregado do Governo de Sua Magestade escusa por inutil a hermeneutica alheia. Sabe perfeitamente como se entende o decreto; mas quando não soubesse, recorria à interpretação auttenticca, sem duvida mais segura. Rogo, portanto, ao Rev.^{mo} Cabido a honra de não dispor tam semceremonia da minha pobre intelligencia.

O que se passou acerca do inventario não foi, como V. Ex.^a finge suppor, *motu-proprio* meu; não podia ser; mas deliberação pensada e meditada do Rev.^{mo} Cabido. É o que eu vou mostrar, restituindo a verdade ao seu posto d'honra; posto em que devêra militar sempre uma Corporação d'homens de bem. No primeiro dia (no dia da minha apresentação no Cartorio) perguntei ao Ex.^{mo} Chantre e aos outros dous Snr.^{es} Capitullares, delegados de V. Ex.^a, como queriam feito o Inventario, o qual eu entendia (aqui entendia eu) dever conter somente a indicação de *Gaveta, maço, numero e data* de cada documento. Dei as razoens por que; e instei pela decisão.

No dia immediato appareceu a exigencia d'uma relação por — n^o e contexto do documento — bastando para isso copiar as «etiquetas» do verso do pergaminho. Respondi que essas notas eram em geral tam avessas a intelligencia do texto, que havia, quasi sempre, duas e, muitas vezes, trez todas distintas entre si e nenhuma exacta. Provei-o logo aos Snrs. Capitullares. Declarei então, que, responsavel por todos os meus actos, tinha de declarar a irresponsabilidade d'aquelle. E com razão. Finalmente, no terceiro dia, e estando presente o empregado da Administração Jose da Silva Basto, e mais alguem, concordaram commigo os snrs. Capitullares em que, separados unicamente os documentos

ecclesiasticos, se fizesse dos outros o inventario em globo; isto é por seculos e nº de documentos.

Ora o art.º 7.º do Decreto diz que «as Corporações se poderão fazer representar por peritos ou quaesquer outras pessoas de sua confiança, ás quaes (para todos os actos) houverem outorgado os necessarios poderes». Peritos não os tem o Rev.º Cabido: attesta-o sobeja e eloquentemente o estado do Cartorio! Mas as pessoas da sua confiança, para substituir os peritos, escolhem o Ex.º Presidente e mais dous snrs. Capitulares, outorgando-lhes, já se sabe, «os poderes necessarios». Esses eram, pois, os delegados officiais, os representantes e interpretes legaes do Rev.º Cabido; e a minha posição official (e a sua) exigia que eu considerasse autorizados, legitimos todos os seus actos; e não só que o crêsse, mas que, em verdade, o fossem. Do contrario, que papel representaram? que figura estavam alli fazendo? Estive eu consultando e ouvindo individuos sem vallor official, sem responsabilidade e até sem imputação? ou tinha ao meu lado os deputados d'uma Corporação, que os honrou com a sua confiança, entregando-lhes a vigilancia, a direcção e a responsabilidade dos trabalhos?

Em quanto V. Ex.ª se não dignar esclarecer-me nesta obscuridade, hei de considerar valioso, legitimo, autorizado o accordo feito commigo pelos seus representantes, e, por consequencia, alem de injuriosa aos snrs. Capitulares, extemporanea e illegal esta exigencia, feita depois de concluidos os trabalhos e dez dias depois de haver chegado ao conhecimento de V. Ex.ª o accordo mencionado.

Estas circumstancias e a analyse das razoens em que se basea a reconsideração fazem suspeitar, pela sua futilidade, da existencia d'outra causa, por ventura, menos licita. Peço perdão se estou em êrro.

Diz o art.º 6.º do decreto que — «dos documentos que deverem ser entregues se fará um inventario; e o art.º 12.º faculta ás Corporações haverem gratuitamente copia dos documentos», «de que houverem feito entrega, que lhes forem necessarios para os actos da sua administração, ou para outros fins d'interesse seu». D'aquí conclue o Rev.º Cabido (e concordam nisso os seus doutos advogados) que o encarregado do Governo tem a obrigação de fazer um inven-

tario do qual conste — «o objecto particular de cada documento, o dia, mez e anno, a quem e por quem feitos» — pois, do contrario, é impossivel ás Corporaçoes saberem se entre os documentos entregues vai algum que sirva para aquelles fins». — E — acrescenta um dos snrs. letrados — nem outra é, ou pode ser, a mente do decreto. E entendo mais (o illustre advogado é que o entende) que se o Cabido exigisse a Summa do contexto de cada documento estava nesse direito».

Ora é exactamente esse direito do Rev.^{mo} Cabido e essa doutoral interpretação do decreto o que eu contesto e nego.

Em 1857 declararam oficialmente algumas Corporaçoes religiosas, e entre ellas — creio eu — o Rev.^{mo} Cabido de Guimaraens, que os documentos do seu Cartorio eram propriedade sua. Desejava eu que me dissessem: que nome merece o proprietario que ignora o numero, genero, qualidade e valor da sua propriedade?...

O Governo de Sua Magestade partiu do principio de que os *proprietarios* conheciam, entendiam, sabiam o que continham e o que valiam os documentos: isto é, a sua propriedade, e com tanta mais razão o fez, quando no verso de cada um desses titulos se lê: — Gaveta *tal*, Maço *tal*; numero *tantos*, *tal* era — o que indica collocação methodica, indice, e, por consequencia, inventario e conhecimento dos documentos. Quer dizer: o Illustre Cabido tem a restricta obrigação de saber o que tem e o que entrega: o Governo não a tem de lhe mandar dizer o que sabe e o que é o que recebe.

O direito do Rev.^{mo} Cabido reduz-se, pois, a exigir a indicação de — Gav. Maço, numero e data, — porque essa indicação, correspondente ao Indice ou Inventario do Cartorio, é mais do que sufficiente para a exacta requisição d'um titulo. Se não ha tal Indice, o Governo de Sua Magestade não tem obrigação de supprir essas faltas e pagar á custa do Estado a negligencia dos *proprietarios*. O seu dever lemita-se a acautelar da incuria dos particulares ou maus administradores a propriedade alheia.

Esta é a mente do decreto: este é o direito do Rev.^{mo} Cabido. Pode V. Ex.^a dizer agora o «que entende o Encarregado do Governo».

Em vista do que deixo ponderado, digne-se declarar-me V. Ex.^a se tem alguma alteração a fazer na sua exigencia, ou

se, annullando o accordo feito com os seus delegados insiste n'ella, a fim de o comunicar como é meu dever, ao Governo de Sua Magestade. Peço a maior brevidade.

Deos Guarde a V. Ex.^a Guimaraens 21 de Março de 1863.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Cabido da Insigne e Real Collegiada de Guimaraens.

O Encarregado do Governo
Augusto Soromenho

O Cabido ainda treplicou, como se vê desta cópia de documento:

18.º

Ex.^{mo} Snr.

O Cabido da Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira, desta cidade, accusa a recepção do officio de V. Ex.^a, datado de 21 do corrente mez de Março, e em resposta tem a dizer o seguinte:

O Cabido não quiz com o voto dalguns advogados ensinar a V. Ex.^a juridica, mas considerando que aquelle voto é insuspeito e de competentes, quis com elle mostrar que não é seu intuito embaraçar a execução do Dec. de 2 de Ott.º de 1862, e que o seu unico fim é exigir que o inventario se faça conforme o direito e a praxe, exigencia esta que não pode deixar de merecer a aprovação do Governo de Sua Magestade, por que mandando aquelle Dec. que se faça inventario dos documentos, implicitamente manda que se faça com os necessarios esclarecimentos, para que possa ter os effeitos convenientes, e não seja quasi uma inutilidade.

Não duvida o Cabido que os conegos por elle nomeados para assistirem à confecção do inventario á proposta de V. Ex.^a para que o os documentos ecclesiasticos fossem os outros inventariados em globo, mas é certo que o Cabido não auctorizou para tanto os seus representantes e quando teve exacto conhecimento do modo por que se fazia o inventario, officiou a V. Ex.^a para que se dignasse fazel-o com regularidade, o que não é para admirar,

por que as irregularidades devem amendar-se emquanto é tempo, e o inventario não istá ainda ultimado.

Como porem V. Ex.^a não quer acceder a tam justa requisição, o Cabido não se oppoem a que continue a confecionar-se o inventario do modo por que se havia começado, mas remove de si todo a responsabilidade, e disso fará declaração na acta.

Deus Guarde a V. Ex.^a Guimaraens em Cabido de 26 de Março de 1863.

Em nota:

«Se o Cabido deliberar que continua a opposição em vez de fecho deste officio devera escreverse o seguinte:

«Pode pois V. Ex.^a representar a Sua Magestade, e qualquer que seja a Regia Resolução, o Cabido istá prompto a cumpril-a».

Os trabalhos prosseguiram e o Cónego mestre-escola da Colegiada formulou este protesto:

19.º

Ill.^{mo} e Rev.^{mo} Snr.

Diz Joaquim de Souza Guedes Aguiar, conego Mestre-escola d'esta Insigne e Real Collegiada, que, sobre a decisão d'este Rev.^{mo} Cabido para a entrega dos documentos do seu Cartorio por força do Decreto de 2 de Outubro de 1862 para deixarem de pertencer ao mesmo cartorio, intende dever protestar e declarar, como protesta e declara com todo o respeito não consentir n'aquella entrega pellos fundamentos seguintes: Primo: considerando que esta corporação é de certo modo depositaria e o Rev.^{mo} Cabido administrador dos bens da Igreja, intende que não podem entregar os documentos, porque importaria desencaminhar e dissipar, e de certo modo alienar bens da Igreja sem as prescrições da Lei: Secundo: Considerando os documentos uma propriedade da Igreja, embora restricta, tem pela sua aquisição legal garantia nas Leis e Instituições, quanto submite a Corporação creada

pela Lei; muito mais, sendo propriedade mobiliaria, que ás Corporaçoes nunca foi defesa. Tertio: sendo os mesmos documentos uma propriedade, que ficou pertencendo á Igreja pela Lei de 4 d'Abri! de 1861, como comprehendida implicitamente na excepção do §-2 art.º 1 da mesma Lei, e como foi entendido nas instruções de 9 de Julho do mesmo anno no art.º 10, que manda fazer restituição do documento ou livro, é obvio que não pode fazer-se a entrega pelo Decreto de 2 de Outubro de 1862 por ser contra a Lei: Quarto: O cartorio d'esta Collegiada sempre foi considerado propriedade sua pelos Governos e Monarchas anteriores, pois mandando-se exhibir seus documentos por interesse publico, sempre foram conservados no cartorio, conciliando-se d'este modo aquelle interesse com a propriedade da Corporação. E o que se crê, e mesmo se reconhece no Relatorio do proprio Decreto de 2 de Outubro de 1862, pelas garantias, favores e privilegios, com que tem sido considerado o dito cartorio: Quinto: O Rev.º Cabido procedendo na entrega dos documentos sem a competente descripção do seu objecto, data, estado e outras circumstancias proprias dos inventarios, pode fazer danno e prejuizo á Corporação pelos documentos que terá a pedir para os actos da sua administração e interesse, contra as mesmas prescripções do proprio Decreto.

Por estes e outros fundamentos.

P. a V. S.^a R.^{ma} se digne mandar tomar os protestos e declarações requeridas, lavrando-se termo competente, como for de direito e estylo.

E. R. M.

Da entrega dos documentos foi apenas passado o seguinte recibo:

20.º

«Recebi os documentos⁽⁴⁾ mencionados nesta Relação, a qual foi confeccionada d'esta forma em virtude d'um accordo

(4) Felizmente, foram mencionados pelo Abade de Tagilde no *Catálogo dos Pergaminhos existentes no Arquivo da Insigne e Real Collegiada de Guimarães*.

com os Snrs. Chantre Jose Antonio Martins Vimezanense e Conego Francisco d'Abreu Bacellar, deputados pela Corporação, por força do art.º 7º do decreto, para assistirem a todos os actos. O Rev.º Cabido entendeu depois poder annular este accordo, e exigiu a indicação do conteudo de cada doc. a era e o numero; mas, em consequencia da minha recusa, julgou dever declarar que removia de si toda a responsabilidade.

Guimaraens, no Cartorio da Collegiada, 30 de Março de 1863.

Augusto Soromenho
Encarregado do Governo de S. M. ».